



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 017/82

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR-

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - Estado do Paraná - A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- para a implantação de um sistema de abastecimento de água domiciliar na Colônia Mariental dentro do PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL-PRÓ = RURAL.

Art. 2º - As despesas com a execução das obras e projetos, correrão por conta da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, no valor total de Cr\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil cruzeiros), com recursos do PRÓ-RURAL.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, 06 de julho de 1982

Ademir Gonçalves
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 362/82

Lapa, 28 de junho de 1982

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para a apreciação dessa Câmara o Projeto de Lei nº 007/82, e por se tratar de matéria de urgência solicito convocar sessões extraordinárias quantas forem necessárias para a discussão do mesmo.

Ao ensejo reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração


SERGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

DR. ADEMIR GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 007/82


Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, para implantação de um sistema de abastecimento de água domiciliar na Colônia Mariental dentro do PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PRÓ-RURAL.

Art 2º : As despesas com a execução das obras e projetos, correrão por conta da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, no valor total de Cr\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil cruzeiros, com recursos do PRÓ-RURAL.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 28 de junho de 1982


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Aprou. p/ unanimidade. 1º e 2º disc. 05/7/82
p/ unanimidade.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

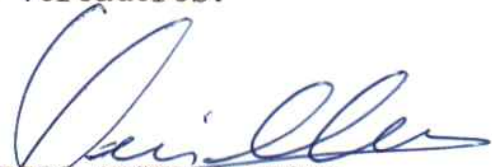
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 007182

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores o presente projeto de lei que autoriza este Executivo a firmar Convênio com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, para implantação de um sistema de abastecimento de água domiciliar na Colônia Mariental.

A obra em questão correrá por conta da SANEPAR, dentro do Programa de Integração de Apoio ao Pequeno Produtor Rural- PRÓ-RURAL, e sem dúvida alguma trará grandes benefícios à população residente naquela localidade, que já conta com energia elétrica, e que a partir de outubro contará com rede urbana de telefones.

Anexo cópia da minuta do referido convênio para uma melhor ilustração sobre o assunto, e que por certo contará com a aprovação dos Senhores Vereadores.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Termo de Convênio que entre si fazem
a Companhia de Saneamento do Paraná-
SANEPAR e a Prefeitura Municipal de

A Companhia de Saneamento do Paraná-
SANEPAR, doravante denominada SANEPAR, representada por seus Di-
retores Presidente e de Operações, Eng^o Ingo Henrique HÜbert e
Eng^o Nilton Pereira dos Santos, respectivamente e a Prefeitura -
Municipal de LAPA, doravante denominada MUNICÍ-
PIO, representada pelo Senhor _____,
Prefeito Municipal, ajustam a celebração do presente Convênio que
se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA: O pre-
sente Convênio destina-se a estabelecer as condições gerais para
a realização do PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DE APOIO AO PEQUENO PROD-
TOR RURAL DO MUNICÍPIO DE LAPA, compreendendo a im-
plantação e operação do sistema de abastecimento de água na loca-
lidade de MARICENTAL. SEGUNDA: A SANEPAR se compromete
a elaborar o projeto técnico e executar as obras, aplicando a
importância de CR\$ 12.300.000,00, recursos oriundos do Pro - Ru-
ral. TERCEIRA: A SANEPAR, após a conclusão do Sistema, procederá
a cessão do mesmo ao Município para operação e exploração, me-
diante Termo discriminando todas as benfeitorias existentes. PA-
RÁGRAFO ÚNICO: A SANEPAR reserva-se o direito de a qualquer éco-
ca, vistoriar as instalações e apresentar recomendações ao MUNI-
CÍPIO para o perfeito funcionamento e conservação do Sistema. QUARTA: A SANEPAR prestará assistência técnica de manutenção, re-
cebendo do MUNICÍPIO 1 (um) valor de referência por mês pelo
citado serviço. QUINTA: O MUNICÍPIO se compromete a receber e con-
servar o Sistema de abastecimento de água implantado na forma des-
te Convênio, sem qualquer obrigação de ressarcir o investimento
realizado pela SANEPAR. SEXTA: O MUNICÍPIO se compromete a operar
e explorar o sistema com pessoal próprio, sem ônus para a SANE-
PAR; observar as técnicas apropriadas, lançar e cobrar tarifas -
de acordo com o Plano Tarifário da SANEPAR. PARÁGRAFO ÚNICO: O
pessoal deverá ser recrutado com observância dos requisitos mí-
nimos exigidos pela SANEPAR, os quais deverão ser treinados pela
mesma sem que o ônus do treinamento caiba ao MUNICÍPIO. SÉTIMA :

As ligações domiciliares poderão ser gratuitas, desde que o usuário instale um reservatório domiciliar de no mínimo 250 litros. OITAVA: O MUNICÍPIO se compromete a adquirir e regularizar as áreas de terreno necessárias à implantação do sistema. NONA: Quando a localidade ora beneficiada atingir uma população que viabilize o sistema de forma a permitir sua inclusão no Planasa, o Município se compromete a outorgar, a concessão à SANEPAR, mediante Lei. PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, o MUNICÍPIO devolverá o acervo ora cedido sem que a SANEPAR tenha que responder por qualquer indenização. DÉCIMA: A SANEPAR responderá pela reposição dos materiais e equipamentos durante o prazo de garantia dos mesmos. Fora desse prazo a reposição será negociada entre as partes. DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Convênio vigorará até a inclusão da localidade no Planasa ou se os convenientes de comum acordo, em razão da modificação da política de saneamento, decidirem rescindi-lo. DÉCIMA SEGUNDA: O foro do presente Convênio é o da sede da SANEPAR. E, para firmeza e validade do que acima ficou livremente convencionado, lavrou-se o presente Termo de Convênio, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

ENGº INGO HENRIQUE HÜBERT
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

PREFEITO MUNICIPAL


ENGº NILTON FERREIRA DOS SANTOS
DIRETOR DE OPERAÇÕES

TESTEMUNHAS:

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O PROJETO RETRO ESTA REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, NADA TEMOS A OPOR QUANTO A SUA TRAMITAÇÃO NORMAL.

Sala das Sessões em 05 de julho de 1982


Nelson Calderari - presidente


Cesar A. Leoni - membro


Benito de Farias - membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTA

O presente projeto de Lei, visa a assinatura de convênio com a SANEPAR, com vistas a beneficiar o distrito de Mariental com água tratada e as despesas para a execução do projeto correm por conta da SANEPAR, dentro do programa de Apoio ao Pequeno produtor Rural. É uma obra que merece todo o apoio e esta comissão opina favorável à sua execução.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 1982


Miguel Salim Dawagi - presidente


João Carlos Gaudert - membro


Benito de Farias - membro